LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento para usuários de instituições bancarias que não possuam estacionamento próprio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º As instituições bancárias que não possuam estacionamento próprio são obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, dez vagas de estacionamento para seus usuários, sendo três obrigatoriamente preferencial.

§1° As vagas somente serão fornecidas aos clientes das instituições que as disponibilizarem, vedado o seu uso a funcionários, estagiários, prestadores de serviço e demais pessoas vinculadas a eventuais serviços dessas instituições.

§2° Os estabelecimentos bancários terão seis meses para se adequarem as exigências de que trata este artigo, a partir da data desta publicação desta lei.

Art. 2º A transgressão ao disposto desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades, a serem impostos nesta ordem sequencial:

I – advertências;

II – multa no valor de dez Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM) na inobservância da advertência;

III – em caso de reincidência o dobro da multa fixada no inciso anterior; e,

IV - na continuidade da transgressão, a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 25 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru